



Procedimento administrativo nº 19.537.615-8

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CSDP NO 001/2016 (ART. 5º, §2º) - PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior

Trata-se de protocolo relativo à proposta de alteração do art. 5º, §2º, da Deliberação CSDP nº 001/2016.

A proposta decorre de sugestão da Conselheira Monia Serafim, conforme registrado na Ata da Sétima Sessão Ordinária deste órgão colegiado (p. 03 deste protocolo) e consiste em excluir das atribuições do Conselho Superior a marcação da data dos procedimentos de remoção.

É o relatório.

VOTO

Estabelece o art. 27, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 que compete a este Conselho Superior “decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado do Paraná”.

Entendo que a atribuição deste Conselho diz respeito ao próprio mérito do ato e não a questões relativas a dia, horário e local do concurso de remoção a pedido, que podem perfeitamente ser atribuídas ao Defensor Público-Geral, com inegáveis ganhos de eficiência administrativa.

Desse modo, voto pela alteração do disposto no art. 5º, §2º, da Deliberação CSDP nº 001/2016, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

[...]

§2º. A remoção a pedido será realizada em dia, horário e local definidos pela Defensoria Pública-Geral.

Nesse sentido, é o VOTO.

Curitiba/PR, _____

RICARDO MENEZES DA SILVA

Conselheiro Relator



Deliberação CSDP nº ____ de ____ de 2021.

Altera o art. 5º, §2º, da Deliberação CSDP nº 001/2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º. O 5º, §2º, da Deliberação CSDP nº 001/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

§2º. A remoção a pedido será realizada em dia, horário e local definidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública